



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 177/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EM RELAÇÃO À OPERAÇÃO DA ATIVIDADE 00.12.03 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC.

I - DO HISTÓRICO

A Secretaria de Infraestrutura Rural do município de Água Doce – SC apresentou pedido de contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços visando a obtenção da Autorização Ambiental em relação à operação da atividade 00.12.03 – lavra a céu aberto por escavação e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal (<24.000m³/ano).

O procedimento está instruído com requisição para abertura de Processo de Compra e o preço da contratação (Requisição 11/23) informado é de R\$ 7.844,00 (Sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), correspondendo a serviços de levantamento técnico e protocolo de autorização ambiental, em até 30 (trinta) dias.

No processo consta a justificativa, ressaltando se tratar de pedido para autorização ambiental de área indicada para dar continuidade à retirada de material (cascalho) para recuperação de estradas vicinais no interior do município de Água Doce- SC, o que corresponde a aproximadamente 5.251km.

É o breve relato.

II – DO DIREITO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada aos casos especiais previstos em lei.

E nesse sentido, temos que o objeto é a contratação de

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

Foram apresentados 2 (dois) orçamentos e um edital de tomada de preços do município de Presidente Castello Branco, como referencial de preço. A escolha recaiu sobre a empresa Grupo H2O Ambiental, inscrita no CNPJ nº 17.778.303/0001-32, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova os orçamentos de outras empresas com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

A empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

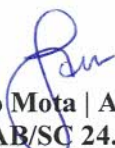
Portanto, a contratação efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Dispensa de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

III – PARECER

Diante do exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria opina pela aprovação da contratação com dispensa de licitação, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 24, II, da empresa especializada Grupo H2O Ambiental, inscrita no CNPJ nº 17.778.303/0001-32, para prestação de serviços visando a obtenção da Autorização Ambiental em relação à operação da atividade 00.12.03 – lavra a céu aberto por escavação e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal no município de Água Doce – SC, no valor de R\$ 7.844,00 (Sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, 19 de outubro de 2023.


Jéssica Romeiro Mota | Assessora jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se à interessada.

Água Doce, 19 de 10 de 2023.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA